

RESOLUÇÃO Nº 261

**PÕE EM VIGÊNCIA AS NORMAS PARA AFASTAMENTO
DE DOCENTES PARA DOUTORADO SANDUÍCHE E
ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO**

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos da proposta encaminhada pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por meio do processo nº 00459-2/10, e considerando a aprovação do Conselho Universitário, em reunião de 12.01.2010,

R E S O L V E:

Pôr em vigência, a partir da presente data, as **NORMAS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA DOUTORADO SANDUÍCHE E ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO**, que integram a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Prof. Alencar Mello Proença
Reitor

NORMAS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA DOUTORADO SANDUICHE E ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º O afastamento de docentes para formação é efetuado conforme o Plano Institucional de Capacitação Docente, instrumento de planejamento para formação e qualificação dos docentes.

Art. 2º O Plano Institucional de Capacitação Docente, elaborado pela Coordenação de Graduação e pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, é submetido anualmente à Pró-Reitoria Acadêmica, para aprovação, e constitui-se de:

- I. políticas e diretrizes institucionais para formação e qualificação de docentes;
- II. metas a serem atingidas;
- III. análise da situação dos docentes por curso ou área de conhecimento.

Art. 3º O Plano Institucional de Capacitação Docente é a consolidação das políticas e diretrizes institucionais com o Plano de Capacitação Docente de cada Centro ou Instituto.

§ 1º Os Centros ou Institutos encaminham anualmente, à Coordenação de Graduação e à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Plano de Capacitação Docente na sua forma atualizada.

§ 2º O Plano de Capacitação Docente é constituído de:

- I. políticas, diretrizes e metas do centro ou instituto para a capacitação de docentes, considerando as necessidades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e de extensão dos cursos;
- II. análise da situação dos docentes por curso ou área do conhecimento;
- III. previsão de afastamento de docentes, por curso ou área de conhecimento, para o ano seguinte.

Art. 4º São considerados os pedidos para realização de doutorado sanduíche somente:

- I. de docentes que ainda não tenham realizado pós-graduação no nível solicitado;
- II. nas áreas do conhecimento de interesse do Centro ou Instituto do docente;
- III. após o docente haver atuado na Instituição, no mínimo, por 2 anos a partir do seu ingresso ou do seu último afastamento.

Parágrafo único. Esta forma de afastamento não se aplica aos cursos de mestrado.

Art. 5º Os estágios de pós-doutorado são concedidos somente a professores permanentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme critérios estabelecidos pelos respectivos colegiados.

Art. 6º Os afastamentos para doutorado sanduíche e os estágios de pós-doutorado podem ser concedidos pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que seja possível o cumprimento, pelo professor, do plano de atividades do semestre, e não implique contratação de carga horária docente para substituição nem prejuízo do semestre letivo.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º O pedido de autorização para afastamento docente é encaminhado ao diretor do Centro ou Instituto pelo coordenador do curso de graduação de origem do professor, no caso de doutorado sanduíche, ou pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, no caso de estágio de pós-doutorado.

§ 1º O Centro ou Instituto informa o modo de efetivação e continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o período de afastamento.

§ 2º O docente só pode afastar-se da UCPel, para estudos de pós-graduação, após ato administrativo emitido pela Pró-Reitoria Acadêmica, homologado pelo Reitor, autorizando o afastamento.

Art. 8º A documentação necessária para a tramitação do processo é constituída de:

- I. ficha de solicitação de afastamento;
- II. plano de estudo do requerente;
- III. carta de aceite da instituição de destino;
- IV. plano de trabalho a ser cumprido na UCPel, pelo professor, no semestre do afastamento.

Art. 9º A tramitação, após análise favorável pelo conselho consultivo do Centro ou Instituto, faz-se pelas seguintes etapas:

- I. o processo é encaminhado, juntamente com a ata da reunião, à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* para análise e parecer, consultada a Seção de Recursos Humanos sobre a situação funcional do docente;
- II. a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminha o processo à Pró-Reitoria Acadêmica, para análise, e ao Reitor, para aprovação final;
- III. obtendo parecer favorável, o processo é encaminhado ao Centro ou Instituto de origem para ciência.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO

Art. 10. Cabe ao Centro ou Instituto:

- I. acompanhar as atividades dos docentes em capacitação, na forma e nas condições definidas na presente Resolução;
- II. propor ao conselho consultivo do Centro ou Instituto o cancelamento do afastamento do docente que infringir o disposto nesta Resolução.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após o seu retorno à UCPel, o docente deve enviar, ao Centro ou Instituto, o relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o, após apreciação, à CPPG.

Parágrafo único. Caso não apresente relatório das atividades desenvolvidas ao final do prazo estabelecido no *caput*, o docente deve encaminhar justificativa acompanhada de um cronograma de atividades, visando à conclusão do doutorado sanduíche ou estágio de pós-doutorado. Se não o fizer, fica o docente impedido de solicitar novo afastamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.
